PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, ONIZ DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Brasil, Cidade Passo Fundo, Estado Rio Grande do Sul, na Rua Clementino Luis Vieira, n.º 500, Bairro São Cristovão, CEP 99.060-080, inscrita no CNPJ sob o nº 90.724.261/0001-47 e filiais também estabelecidas no Brasil, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cristiano José Nascimento, nº. 940, Bairro Distrito Industrial, CEP 94.930-595, inscritas nos CNPJ's sob os nº. 90.724.261/0002-28 e 90.724.261/0015-42, doravante denominadas "EMPRESA", por seus representantes legais abaixo assinado, o Sr. Walter Domingues de Faria Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.287.291 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 048.664.268-29 e Sr. Fabricio Alves Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-6.242.646 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 780.776.726-04 e, de outro lado, os "EMPREGADOS", representados, neste ato, pela COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS eleita pelas partes nos termos da legislação vigente, conforme Ata de Reunião e Constituição da Comissão, eleita para tal ato, doravante denominada simplesmente como "COMISSÃO", e assistida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.997.394/0001-12, entidade sindical autônoma, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Marcilio Dias, nº824, Bairro Menino Deus, Cidade de Porto Alegre, no Estado de Rio Grande do Sul, CEP 90.130-000, constituída para fins de coordenação, defesa e representação dos Profissionais da categoria dos empregados vendedores e viajantes do comércio, com o Código Sindical 913.005.026.88856-9, representada pelos Procuradores, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "SINDICATO", todos nomeados para constituir comissão conforme previsto no artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, acordam em firmar o presente Programa de Participação nos Resultados ("PPR"), em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal conforme condições adiante especificadas:

Cláusula 1 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. O presente instrumento visa estabelecer o PPR para os exercícios de 2023 e 2024, com base nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como naquelas constantes da Lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e as complementações previstas na Lei nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007, na Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013 e na Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020.

Cláusula 2 - OBJETO

2.1. O PPR visa estabelecer exclusivamente o programa de participação dos Empregados elegíveis aos resultados da EMPRESA, conforme a Cláusula 6, fixando previamente os critérios e as condições por intermédio dos quais será definido o respectivo valor dessa participação.

Cláusula 3 - VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência do PPR será compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
- 3.2. Expirado o prazo de vigência deste PPR, as Partes poderão renegociá-lo, devendo, em qualquer hipótese, formalizar documento específico para novo período de vigência.







KM





Cláusula 4 - ELEGIBILIDADE

4.1. O PPR ora instituído é aplicável a todos os Empregados que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado com a **EMPRESA**, ficando excluídos desse programa: (i) estagiários; (ii) autônomos; (iii) terceiros prestadores de serviços e seus empregados; (iv) aprendizes; e (v) empregados contratados por prazo determinado.

Cláusula 5 - PROPORCIONALIDADE

- 5.1. Para os Empregados admitidos e os dispensados sem justa causa, durante os respectivos exercícios, a participação nos resultados será paga proporcionalmente aos meses trabalhados durante o período de vigência a que se refere o pagamento do PPR.
- 5.2. Os Empregados afastados durante a vigência do PPR por motivo de auxílio-doença e acidente do trabalho fazem jus ao pagamento de participação proporcional, à base de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias. O período de afastamento inferior a 15 dias não será deduzido para cômputo da proporcionalidade.
- 5.3. Os Empregados afastados durante a vigência do PPR por motivo de licença-maternidade fazem jus ao pagamento integral, desde que tenham trabalhado durante a vigência do PPR, não se deduzindo o período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- 5.4. Não serão elegíveis a este PPR os Empregados que forem dispensados por justa causa ou que pedirem demissão em qualquer período.

Cláusula 6 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. A elegibilidade ao recebimento do PPR dos Empregados, bem como a quantificação dos valores a serem pagos a esse título, obedecerão às seguintes regras:
- **Grupo A)** Executivo: Diretores, Gerentes, Coordenadores, Supervisores, Especialistas, Contadores, Advogados e Líderes, considerada a estrutura funcional no fim de cada ano.
- **Grupo B)** Não Executivo: Todos os demais Empregados com cargos de Analistas, Assistentes, Vendedores, Auxiliares, Técnicos, Operacionais etc da EMPRESA, considerada a estrutura funcional no fim de cada ano, exceto aprendizes e estagiários.
- 6.2. Para o **Grupo A** haverá três fatores de apuração do PPR, sendo eles: **i)** Metas Coletivas do Grupo Empresarial (peso de 20%); **ii)** Metas Coletivas da Empresa (peso de 50%); **iii)** Metas Individuais (peso de 30%). Sendo assim o cálculo do Atingimento Final será composto da seguinte forma:

Atingimento Final =	Metas	Coletivas	do	Metas	Coletivas	da	Metas	Coletivas
	Grupo (20%) +			Empresa (50%) +			Individuais (30%)	

6.2.1. As **Metas Coletivas do Grupo** terão natureza quantitativa e serão definidas pela diretoria da Empresa, podendo ser revisadas durante o exercício, mantido o peso fixado no início do ano e não terão variação.





KM





- 6.2.2. As **Metas Coletivas da Empresa** terão natureza quantitativa e serão definidas pela diretoria da Empresa, podendo ser revisadas durante o exercício, mantido o peso fixado no início do ano e que não terão variação e poderão variar de 100% a 110%.
- 6.2.2. As **Metas Individuais** são compostas por até três metas relacionadas as principais atividades, projetos e responsabilidades dos elegíveis e poderão variar de 100% a 110%.
- 6.2.3. As faixas do PPR determinam quais são os valores mínimos e máximos que cada Empregado poderá receber e variam de acordo com o nível hierárquico do Empregado e do resultado atingido, de modo que para cada nível de cargo, exista uma faixa. A área de Recursos Humanos mantém a gestão estratégica sobre as faixas e cada Empregado poderá consultar o valor referente ao seu nível a qualquer tempo. O valor anual estabelecido em caso de atingimento de 100% (cem por cento) variará, conforme valores de posse da área de Recursos Humanos, sendo o salário base + média anual da premiação (quando for o caso) vigente em 31 de dezembro de cada ano a base para o cálculo do valor da participação anual.
- 6.3. Para o **Grupo B** haverá apenas um fator de apuração do PPR, sendo ele: Meta Coletiva (peso 100%) e que poderá variar de 100% a 110%.
- 6.3.1. O valor anual estabelecido em caso de atingimento de 100% (cem por cento) será de até 0,5 (zero virgula cinco/meio) salário base + média anual da premiação (quando for o caso) do Empregado elegível, vigente em 31 de dezembro de cada ano, para cálculo do valor da participação anual.
- 6.4. **Gatilhos** A EMPRESA terá três gatilhos a serem alcançados para o pagamento do PPR: **i)** Receita Operacional Bruta; ii) Margem Bruta; iii) EBITDA gerencial, todos acima de 100% da meta do orçamento, ajustada com os valores do PPR. Se qualquer um dos gatilhos não for atingido não haverá pagamento do PPR previsto neste acordo.

Cláusula 7 – PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento do PPR será efetuado até o 5º dia útil do mês de abril do ano subsequente ao período de apuração, sendo assim, o período vigente entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, será pago até o 5º dia útil de abril de 2024 e o período vigente entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, será pago até o 5º dia útil de abril de 2025.

Cláusula 8 - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

- 8.1. Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, a participação nos não integra os salários dos Empregados, não compondo a base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo tributada na fonte, em separado dos demais vencimentos dos Empregados.
- 8.2 A parcela paga a título de participação, lançada na folha de pagamento dos Empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, em separado da remuneração mensal, adequando-se a tabela divulgada pela Receita Federal em vigência na data do pagamento.
- 8.3. Os pagamentos efetuados através deste PPR não estão sujeitos ao princípio da habitualidade, não integrando as condições gerais de trabalho dos Empregados.

Cláusula 9 - COMPENSAÇÃO





KM

FAF

WDDFJ

9.1. Na hipótese de convenção coletiva, dissídio coletivo, Lei ou Medida Provisória estabelecer vantagem superior a título de participação nos resultados, prevalecerão as condições mais favoráveis aos Empregados, permitida a compensação dos valores efetivamente pagos pela Empresa.

Cláusula 10 – SUPERVENIÊNCIA DE PLANO OU PACOTE ECONÔMICO OU CIRCUNSTÂNCIAS ADVERSAS

- 10.1. As partes concordam que, na ocorrência de superveniência de planos ou pacotes econômicos ou condições empresariais diferentes das existentes no momento da assinatura do presente instrumento, bem como de circunstâncias que possam alterar substancialmente as atuais condições que nortearam a implementação do presente PPR, poderão revisar a qualquer momento, realizando modificações que considerem necessárias, incluindo a suspensão do presente PPR, alteração de data de pagamento, ou até mesmo mudanças nas metas aqui estabelecidas, de comum acordo entre as partes.
- 10.2. O conceito de alteração substancial nas condições atuais pode incluir, embora não seja limitado a eles, os casos de força maior, caso fortuito, falência, greves, epidemias, pandemias e demais fatos que, embora possam ser considerados previsíveis, possam alterar a situação de normalidade da EMPRESA.

Cláusula 11 - ARQUIVAMENTO

11.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 10.101, o presente PPR terá uma cópia arquivada junto ao SINDICATO.

Cláusula 12 - CONTROVÉRSIAS

12.1. Na hipótese de uma controvérsia a respeito do cumprimento do PPR, as Partes, com vistas a um entendimento e a uma conciliação, comprometem-se por ordem a negociar diretamente entre elas e, caso a controvérsia continue a existir, deverão submeter a questão à Justiça do Trabalho.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Passo Fundo, 24 de novembro de 2023.

REPRESENTANTES DA EMPRESA:

Walter Domingues de Faria Junior
AE38B9B384944F1...

ONIZ DISTRIBUIDORA S/A
WALTER DOMINGUES DE FARIA JÚNIOR

— Docusigned by:

Fabricio Alvus Furrira

735C16E18F0947F...

ONIZ DISTRIBUIDORA S/A FABRÍCIO ALVES FERREIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI:

